



CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Nº. AS2001-08-29

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **Atriam Solutions LTDA ME, parceiro autorizado da Alcatel-Lucent no Brasil**, estabelecida à Rua Lord Cockrane, nº. 616 – cj 207, Ipiranga, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº. 11.411.128/0001-64, de Inscrição Estadual nº. 148.932.093.118, neste ato representada pelos seus representantes legais que ao final assinam, doravante denominada simplesmente **LOCADORA** e, de outro lado, FUNDACAO INST.DE PESQ.E ESTUDO com Sede na Av. Onze de Junho, nº 134 , São Paulo – SP, CEP 04041-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº. 55.401.178/0001-36, sem Inscrição Estadual, neste ato representada pelos seus representantes legais, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, vêm celebrar o presente Contrato de Locação de Equipamentos, de acordo com as cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a locação de "Sistema Telefônico" de propriedade da **LOCADORA**, doravante denominado "EQUIPAMENTOS". Padrão de Contrato 5X8 (05 dias por semana e 08 horas por dia)

1.1.1 Na locação está incluso o serviço de assistência técnica e a manutenção dos EQUIPAMENTOS a serem realizados pela **LOCADORA**, conforme previsto na Cláusula Quinta.

1.2 Integra o presente contrato os seguintes anexos, os quais, devidamente subscrito pelas partes, constituem parte integrante e indissociável do presente instrumento:

- Anexo I – Especificações e Quantitativo dos Equipamentos;
- Anexo II – Quadro de Nível de Serviço (SLA).

1.3 O local de instalação dos EQUIPAMENTOS será nas dependências da **LOCATÁRIA**, na cidade São Paulo.

CLÁUSULA 2ª - PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS

2.1 A **LOCATÁRIA** reconhece expressamente que a **LOCADORA** é a proprietária única e exclusiva dos EQUIPAMENTOS a serem instalados nas dependências da **LOCATÁRIA**, sendo que a **LOCATÁRIA** deterá, apenas e tão somente, a posse dos EQUIPAMENTOS.

Two handwritten signatures are present on the right side of the page. The top signature appears to be "H. Atriam" and the bottom one appears to be "A. Locatária".



- 2.2 A **LOCATÁRIA** obriga-se a não modificar, rearranjar, desconectar, remover, tentar reparar ou permitir que qualquer de seus empregados, prepostos e/ou terceiros modifique, rearranje, desconecte, remova ou tente reparar qualquer dos EQUIPAMENTOS de propriedade da **LOCADORA** instalados nas dependências da **LOCATÁRIA**, exceto os aparelhos IP que podem ser rearranjados internamente.
- 2.3 A **LOCATÁRIA** obriga-se a tomar os devidos cuidados no manuseio dos EQUIPAMENTOS, durante a vigência da presente locação, devendo manter os EQUIPAMENTOS em perfeitas condições de uso e em perfeito estado de conservação, excetuando-se o desgaste normal em decorrência do uso dos EQUIPAMENTOS.
- 2.4 Por ocasião do término ou rescisão deste contrato, a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir os EQUIPAMENTOS à **LOCADORA**, nas mesmas condições em que se encontravam quando instalados pela **LOCADORA**, excetuando-se o desgaste normal decorrente do uso dos EQUIPAMENTOS.
- 2.5 A **LOCATÁRIA** deverá ressarcir a **LOCADORA** de quaisquer danos ou prejuízos verificados nos EQUIPAMENTOS de propriedade da **LOCADORA** que a **LOCATÁRIA** der causa por si, seus empregados, prepostos e/ou terceiros, desde que estes danos não sejam provenientes do uso e desgaste normal decorrente do uso dos EQUIPAMENTOS.

CLÁUSULA 3ª - DAS MODIFICAÇÕES

- 3.1 Eventuais expansões e reconfigurações dos EQUIPAMENTOS solicitadas pela **LOCATÁRIA** serão devidamente atendidas pela **LOCADORA** de acordo com os prazos e preços a serem acordados previamente entre as partes, através da celebração de Termo Aditivo ao presente contrato.
- 3.2 Fica acertado entre as partes que qualquer modificação ou ampliação do objeto do presente contrato, ou ainda, a mudança do local de instalação dos EQUIPAMENTOS descritos no Anexo I, implicará a revisão dos valores referidos na Cláusula Sexta, bem como, do faturamento da mão-de-obra e materiais empregados nesta atividade extraordinária, cujos valores deverão ser previamente acordados entre as partes, através da celebração de Termo Aditivo ao presente contrato.
- 3.3 Em caso de mudança de local de instalação dos EQUIPAMENTOS, após a realização da primeira instalação, a **LOCATÁRIA** deverá notificar previamente sua intenção à **LOCADORA**, sendo que a nova instalação somente será executada após aprovação do respectivo orçamento pela **LOCADORA**.



- 3.4 Somente a **LOCADORA** ou terceiros por ela autorizados poderão efetuar serviços de mudança de local de instalação, modificação, ampliação e manutenção dos EQUIPAMENTOS, sendo expressamente vedada a execução de tais serviços pela **LOCADORA**, seus empregados, prepostos e/ou terceiros.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, a **LOCADORA** se obriga a:

4.1.1 Responsabilizar-se pelos custos de transporte, embalagens, frete e seguro de transporte incorrido em decorrência da entrega dos EQUIPAMENTOS nas dependências da **LOCATÁRIA**.

4.1.2 Realizar a instalação dos EQUIPAMENTOS de sua propriedade nas dependências da **LOCATÁRIA**, bem como sua ativação de acordo com as configurações estabelecidas no Anexo I (Especificação e quantitativo dos equipamentos fornecidos) ao presente contrato.

4.1.3 Providenciar a remoção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término deste contrato, dos EQUIPAMENTOS instalados nas dependências da **LOCATÁRIA**, sendo certo que isso somente ocorrerá caso o presente contrato não seja renovado pelas partes.

4.1.4 Obedecer, bem como orientar seus profissionais a obedecerem às normas e regulamentos internos da **LOCATÁRIA**, assim como a legislação trabalhista referente à medicina e segurança do trabalho, no momento da instalação dos EQUIPAMENTOS nas dependências da **LOCATÁRIA**.

4.1.5 Observar e empregar todos os procedimentos ditados pela legislação aplicável para a instalação dos EQUIPAMENTOS, cumprindo todas as normas já vigentes ou que venham a ser editadas durante a vigência do presente contrato.

4.1.6 Utilizar profissionais qualificados e especializados para a instalação dos EQUIPAMENTOS nas dependências da **LOCATÁRIA**, na quantidade necessária à execução dos serviços nas condições e nos prazos estabelecidos neste contrato.

4.1.7 Prestar serviços de assistência técnica sempre que a **LOCATÁRIA** informar a ocorrência de falhas e/ou defeitos nos EQUIPAMENTOS, desde que cobertos por este instrumento, conforme Cláusula Quinta abaixo.

Two handwritten signatures are present on the right side of the page. One signature is located near the bottom right corner, and another is further up on the right edge.



- 4.1.8 Arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos funcionários da **LOCADORA** alocados para a instalação dos EQUIPAMENTOS objeto do presente contrato, bem como para a prestação dos serviços de assistência técnica.
- 4.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato, a **LOCATÁRIA** se obriga a:
- 4.2.1 Fornecer todas as informações que sejam solicitadas pela **LOCADORA** necessárias à elaboração do projeto relativo à locação dos EQUIPAMENTOS e aos requisitos de infra-estrutura para a instalação dos EQUIPAMENTOS.
- 4.2.2 Não ceder, alugar, vender, vincular, empenhar, oferecer como garantia, ou de qualquer forma, dispor dos EQUIPAMENTOS da **LOCADORA** em situações, condições e circunstâncias que não aquelas previstas nesse contrato.
- 4.2.3 Abster-se de reparar, modificar, ou mesmo adicionar novos componentes ou conexões, ou fazer alterações e/ou mudanças de qualquer tipo nos EQUIPAMENTOS, sem a prévia autorização por escrito da **LOCADORA**.
- 4.2.4 Agir de acordo com todas as leis, regras e regulamentações governamentais aplicáveis ao uso desses serviços.
- 4.2.5 Efetuar os pagamentos devidos pela locação dos EQUIPAMENTOS de acordo com o previsto neste contrato.
- 4.2.5.1 Na hipótese da **LOCATÁRIA**, em qualquer fase da vigência do contrato, necessitar mover ou remover os EQUIPAMENTOS de suas dependências de instalação original, deverá notificar a **LOCADORA** por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, a fim de possibilitar que a **LOCADORA** providencie a instalação dos respectivos EQUIPAMENTOS nas novas dependências da **LOCATÁRIA**. Os custos de realocação, incluindo infraestrutura e instalação dos EQUIPAMENTOS, serão de exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**.
- 4.2.6 Contratar seguro para os EQUIPAMENTOS de propriedade da **LOCADORA** instalados nas dependências da **LOCATÁRIA**, por sua própria conta, para cobertura de riscos, tais como roubo, incêndio, danos ocasionados por falhas de aterramentos ou descargas elétricas, entre outros, com a obrigação de indicar a **LOCADORA** como beneficiária da apólice do seguro.

Two handwritten signatures are present on the right side of the page. The top signature appears to be "R. S." and the bottom one appears to be "A. A." Both signatures are in black ink and are somewhat stylized.



4.2.6.1. A apólice de seguro deverá cobrir o valor total de reposição dos EQUIPAMENTOS, com especificações e funções iguais ou equivalentes às constantes do Anexo I do presente instrumento.

4.2.6.2 Para efeito de atribuição de valor da apólice de seguro, a **LOCATÁRIA** deverá considerar o valor dos EQUIPAMENTOS, conforme descrito nas correspondentes Notas Fiscais.

4.2.6.3 A apólice de seguro mencionada na cláusula 4.2.6 não eximirá a **LOCATÁRIA** da responsabilidade de zelar pelos EQUIPAMENTOS, como se seus fossem, enquanto estiverem na posse da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA 5^a – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 Os serviços de assistência técnica dos EQUIPAMENTOS serão realizados pela **LOCADORA** conforme listado abaixo:

5.1.1 **Manutenção preventiva:** consiste na realização de testes periódicos dos EQUIPAMENTOS pelos técnicos da **Atriam Solutions**, conforme roteiro estabelecido pela própria, visando à conservação dos EQUIPAMENTOS, a ser efetivada mediante 02 (duas) visitas por ano, sem data marcada, no local de instalação dos EQUIPAMENTOS.

5.1.2 **Manutenção corretiva:** consiste na eliminação de defeitos nos EQUIPAMENTOS ou em seus componentes, mediante a realização de visitas técnicas pelos técnicos da **Atriam Solutions**, sempre que forem solicitadas pela **LOCATÁRIA** por meio de abertura de chamados técnicos, nos quais serão apontadas as falhas, incorreções, defeitos e qualquer outra imperfeição no funcionamento dos EQUIPAMENTOS que não estejam em conformidade com os padrões estabelecidos na Proposta Comercial.

5.2 Os serviços de assistência técnica dos EQUIPAMENTOS serão prestados pela **Atriam Solutions** de segunda a sexta-feira, entre as 08:00 e 12:00 e entre as 13:00 e 18:00, exceto em feriados.

5.2.1 Para atendimento fora do horário especificado no item 5.2, será cobrado o valor de R\$130,00 por hora de atendimento.

5.3 Todos os atendimentos e todas as aberturas de chamados técnicos pela **CONTRATANTE** deverão ser realizados preferencialmente através do sítio de internet www.atriam.com.br, através do email suporte@atriam.com.br, ou através do telefone nº. (11) 2366-2605.

Two handwritten signatures are present on the right side of the page. The top signature appears to be 'Ricardo' and the bottom one appears to be 'Ana'. Both are written in cursive black ink.



5.4 Os serviços de Locação dos EQUIPAMENTOS incluem o fornecimento de peças de reposição, caso haja defeitos de fabricação e/ou defeitos de desgaste por tempo de uso.

5.4.1 Todas as trocas de peças ou partes decorrentes de (i) defeitos originados pelo mau uso dos EQUIPAMENTOS; (ii) anomalias da rede de energia elétrica causadas por sobre tensão; (iii) anomalias da rede de telefonia da operadora utilizada pela **LOCATÁRIA**; (iv) caso fortuito e/ou força maior; (v) sinistro, roubo e ação de terceiros não autorizados pela **LOCADORA**, serão cobradas adicionalmente aos custos dos serviços de atendimento e troca, por meio de orçamento previamente aprovado pela **LOCATÁRIA**.

5.5 Não será objeto de assistência técnica os defeitos decorrentes de força maior (anormalidade climáticas ou ambientais), caso fortuito (incêndios, inundações, descargas elétricas etc.), manuseio dos EQUIPAMENTOS por pessoas não qualificadas ou terceiros não autorizados pela **LOCADORA**, bem como deficiência na ação do aterramento, ou ainda, defeitos provenientes de culpa ou dolo da **LOCATÁRIA**.

5.5.1 Nos casos mencionados no item 5.4 antecedente, a **LOCADORA** deverá apresentar relatório confirmando a ocorrência de uma das causas acima que acarretaram os defeitos nos EQUIPAMENTOS, sendo que a **LOCADORA** prestará os serviços de assistência técnica para manutenção dos EQUIPAMENTOS de acordo com os preços vigentes na época do evento, mediante prévia aprovação de orçamento pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA 6^a - PREÇO

6.1 Pelo aluguel dos EQUIPAMENTOS descritos na cláusula primeira, bem como pela prestação de serviços de assistência técnica e manutenção dos EQUIPAMENTOS, conforme previsto na cláusula quinta supra, a **LOCATÁRIA** pagará mensalmente à **LOCADORA** o montante de R\$6929,39(Seis mil, Novecentos e Vinte e Nove Reais e Trinta e Nove centavos), incluídas todas as taxas, impostos e demais encargos legais devidos, conforme legislação vigente na época do faturamento.

6.3 Eventuais alterações solicitadas pela **LOCATÁRIA** nas especificações técnicas dos EQUIPAMENTOS poderão ser atendidas pela **LOCADORA**, de acordo com orçamento previamente aprovado pela **LOCATÁRIA**, mediante a celebração de Termo Aditivo ao presente contrato para tal fim. Para tanto, deverão ser aprovadas previamente pela **LOCATÁRIA** as novas versões dos ANEXOS I e II.





CLÁUSULA 7^a - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- 7.1 As partes elegem o IGPM da FGV (Fundação Getúlio Vargas) como fator de correção monetária aplicável aos preços aqui referidos, a cada 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do presente contrato e conforme concordância formal das partes. Na falta deste índice ou, se permitido por lei, ou por decisão judicial, será aplicado ao contrato qualquer outro índice oficial, de variação diária, ou, se inexistente, de variação mensal, calculado "pró-rata die", e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.
- 7.2 Quando aplicável, e na hipótese de atraso ou ausência de publicação do índice aplicável, a **LOCADORA** emitirá faturas usando o último índice publicado. Após a publicação seguinte do referido índice, a **LOCADORA** emitirá a próxima fatura para pagamento pela **LOCATÁRIA** considerando a diferença entre o valor já cobrado e os valores efetivamente devidos.
- 7.3 Na hipótese de, por qualquer motivo, a **LOCADORA** não mais puder ou tiver permissão para reajustar os preços estabelecidos no contrato ou outros encargos, seja por indisponibilidade de índices adequados, ou por lei, as partes negociarão de boa fé uma solução mutuamente aceitável.
- 7.4 Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, as partes, de comum acordo, firmarão um Termo Aditivo ao presente contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

CLÁUSULA 8^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 Os valores apresentados na cláusula sexta serão devidos à **LOCADORA** a partir da **Entrega do Equipamento** e deverão ser pagos mensalmente de maneira antecipada.
- 8.2 A ocorrência de atrasos em qualquer pagamento devido pela **LOCATÁRIA** por mais de 15 (quinze) dias implicará a automática suspensão da assistência técnica por parte da **LOCADORA** até a data do efetivo pagamento e acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do IGPM/FGV. Caso o atraso seja superior a 60 (sessenta) dias, a **LOCADORA** poderá, a seu exclusivo critério, dar por rescindido o presente contrato e exigir da **LOCATÁRIA** a imediata devolução dos EQUIPAMENTOS locados.



- 8.3 As respectivas notas fiscais serão enviadas pela **Atriam Solutions** para o endereço da **LOCATÁRIA** constante do preâmbulo do presente instrumento.

CLÁUSULA 9^a – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 9.1 A utilização final dos EQUIPAMENTOS objeto do presente contrato é de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA**. A **LOCADORA** não assumirá responsabilidade por qualquer perda, lucro cessante, obrigação ou despesa direta, por danos diretos ou indiretos, incidentes ou conseqüentes, decorrentes de prejuízo da **LOCATÁRIA** ou de terceiros, em decorrência da sua utilização.

CLÁUSULA 10^a – CONFIDENCIALIDADE

- 10.1 As partes comprometem-se a manter absoluto sigilo no tocante à todas as informações, dados e documentos comerciais ou técnicos que uma parte tenha fornecido ou venha a fornecer à outra durante a execução do presente contrato, sob qualquer forma (designados “Informações Confidenciais”).

10.1.1 As “Informações Confidenciais” deverão ser utilizadas pelas partes exclusivamente para o propósito para o qual foram fornecidas, devendo ser protegidas e tratadas em caráter de estrita confidencialidade, sendo vedada a sua reprodução e divulgação durante a vigência do presente contrato e pelo período de 02 (dois) anos após seu término, por qualquer forma.

- 10.2 Qualquer das partes poderá divulgar informações, dados e/ou documentos referentes ao presente contrato mediante o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

CLÁUSULA 11^a – VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 11.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido e eficaz durante todo o Prazo de Locação, que totaliza 36(trinta e seis) meses, contados a partir da instalação do equipamento.
- 11.2 Não havendo manifestação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da vigência deste instrumento, o contrato será considerado renovado por prazo indeterminado.





- 11.3 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes durante o Prazo de Locação, desde que manifestado por aviso formal e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que caso a **LOCATÁRIA** opte por exercer tal direito, será responsável pelo pagamento, à **LOCADORA**, de multa compensatória no valor de 60% (sessenta por cento) do montante das parcelas vincendas, considerando-se o prazo remanescente de vigência deste instrumento.
- 11.4 O valor da multa acima pactuada arroza os investimentos realizados pela **LOCADORA** para a implantação dos EQUIPAMENTOS objeto deste contrato, sendo tal regra reconhecida pelas partes como plenamente razoável, em observância ao quanto disposto no parágrafo único do artigo 473 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).
- 11.5 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação e/ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de:
 - (i) inadimplemento, por qualquer das partes, de qualquer das cláusulas e obrigações estabelecidas no presente instrumento;
 - (ii) pedido ou decretação de falência, decretação de insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
 - (iii)ocorrência de cisão, dissolução ou alteração contratual que comprovadamente reduza a capacidade técnica e/ou financeira de qualquer das partes; e
 - (iv) atrasos reiterados, de maneira consecutiva ou não, no pagamento da remuneração mensal devida pela **CONTRATANTE** ou inadimplência por 03 (três) meses consecutivos dos valores estabelecidos na cláusula sexta.
- 11.6 Em caso de rescisão do presente contrato por culpa ou vontade da **LOCATÁRIA**, a **LOCATÁRIA** ficará obrigada a restituir à **LOCADORA** os EQUIPAMENTOS locados no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término ou rescisão do contrato, no estado em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso, arcando a **LOCATÁRIA** com todas as despesas decorrentes da desinstalação e transporte dos EQUIPAMENTOS.





- 11.7 Na hipótese de que trata o item antecedente, poderá a **LOCADORA** remover e imitir-se na posse dos EQUIPAMENTOS locados, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial nesse sentido, obrigando-se a **LOCATÁRIA** a não criar embaraços à posse e propriedade da **LOCADORA**, sob pena de responder por esbulho possessório.

11.7.1 Caso a **LOCADORA** tenha que recorrer aos meios judiciais cabíveis para a retomada dos EQUIPAMENTOS, a **LOCATÁRIA** ficará obrigada a reembolsar todas as despesas incorridas pela **LOCADORA**, desde que devidamente comprovadas, inclusive e especialmente, pelo proveito tirado dos EQUIPAMENTOS durante o decurso da ação judicial cabível. A **LOCATÁRIA** ficará obrigada a reembolsar todos os gastos incorridos com honorários advocatícios da **LOCADORA**, a serem fixados em juízo, assim como taxas e custas judiciais, sem prejuízo das demais penalidades aqui pactuadas.

CLÁUSULA 12^a – CESSÃO DO CONTRATO

- 12.1 As partes poderão, a qualquer tempo, transferir ou ceder os seus direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, no todo ou em parte, para empresas do mesmo grupo econômico, ou em função de reestruturação societária, cisão e incorporação, inclusive seus créditos, mediante Cessão de Contrato assinada pelas partes e serão igualmente obrigados ao estrito cumprimento de todas as Cláusulas e condições pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA 13^a – PUBLICIDADE

- 13.1 Nenhuma parte poderá emitir avisos, notícias ou iniciar qualquer tipo de relações públicas, relativamente a este contrato, sem o prévio consentimento da outra parte.

CLÁUSULA 14^a – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Toda e qualquer comunicação relativa ao presente instrumento terá validade se efetuada por escrito e entregue, sob protocolo ou com aviso de recebimento, nos endereços mencionados no preâmbulo do contrato.
- 14.2 A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, os quais poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

Atriam Solutions LTDA ME

Rua Lord Cockrane, 616 – cj 207 | Ipiranga
CEP: 04213-001 | São Paulo | SP | CNPJ: 11.411.128/0001-64

■ (11) 2366-2602- ■ www.atriam.com.br

A handwritten signature in black ink, appearing to be "J. Atriam", is placed in the bottom right corner of the page.



- 14.3 Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste contrato vier a ser declarada nula ou não aplicável, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidos, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito, em sua máxima extensão.
- 14.4 O presente contrato somente poderá ser modificado por meio de aditivo contratual firmado por ambas as partes.
- 14.5 As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato em decorrência de caso fortuito ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra parte, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.
- 14.6 As partes desde já concordam que os documentos de cobrança, os títulos de crédito e os direitos crédito originários do presente contrato poderão ser negociados com instituições financeiras e/ou empresas financeiras para a constituição de garantias, fianças ou cauções, em especial para constituição de penhor de direitos creditórios. Dessa forma, a LOCATÁRIA compromete-se a assinar todo e qualquer documento e/ou solicitação para formalizar a sua concordância com a utilização dos créditos oriundos do presente contrato para constituição de garantias pela **Atriam Solutions** com instituições financeiras e/ou empresas financeiras, no prazo de até 05 dias a contar do recebimento de notificação enviada pela **Atriam Solutions** nesse sentido.
- 14.7 Constituem parte integrante do presente contrato as informações relativas às especificações e informações do cliente para a elaboração do projeto, a proposta comercial de vendas desta locação e eventuais aditivos a serem celebrados entre as partes.
- 14.8 As partes se responsabilizam em não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 14.9 Fica desde já autorizado, para todos os fins e efeitos, o faturamento da locação dos EQUIPAMENTOS por qualquer estabelecimento, sede ou filial, da LOCADORA.

A large, handwritten signature in black ink is placed in the bottom right corner of the page, overlapping the page number and the company's contact information.



CLÁUSULA 15^a – FORO

15.1 As partes elegem a Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outra.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores.

São Paulo, 30 SET 2011
de 2011.

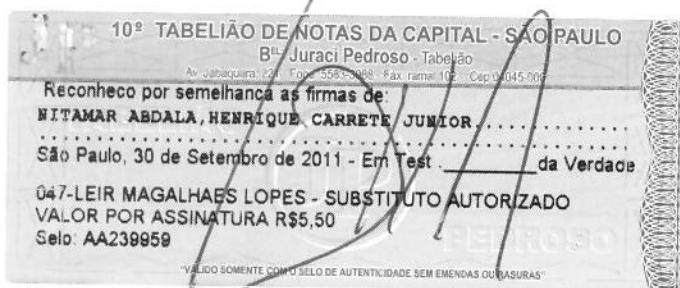
Eduardo Ribeiro Monteiro - Atriam Solutions LTDA ME

NITAMAR ABDALA
Diretor Administrativo Financeiro
CPF 728.639.277-87
Testemunhas: RG 9.921.885

1.
Nome:
RG:
CPF/MF:

HENRIQUE CARRETE JÚNIOR
Diretor Secretário
CPF 094.869.838-10
RG 13.096.142

2.
Nome: André Ferreira
RG: 28.366.546-6
CPF/MF: 180.299.418-99





ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS EQUIPAMENTOS

Bayface da central a ser instalada na Rua dos Ingleses:

1	2	CPU GD-3
3	4	5 APA8
6 E1-CAS	7 E1-CAS	8 PCS-2

Quantitativos da central a ser fornecida:

Localidade	PABX - OmniPCX Enterprise										
	Troncos E1	Trocoss Analogicos	Troncos SIP	Ramais Analogicos	Ramais IP ALU	Ramais IP SIP	Licença Discagem por nome	Telefonista 4059 IP	Softphone	Correio de Voz	CPU
Vergueiro	1	8	4	8	50	0	50	0	0	Não	Sim
Rua dos Ingleses	2	8	0	0	200	8	200	1	15	Sim	Sim (redundância)

Abaixo a lista de itens periféricos que estão sendo fornecidos e seus respectivos valores:

MODELO	Part Number	QTD	Venda (R\$)		Locação 36 meses	
			Unit (R\$)	Total (R\$)	Unit (R\$) / mensal	Total (R\$) / mensal
1 Ampliação PABX	Vários	1	53.905,10	53.905,10	2.824,09	2.824,09
2 IP Touch 4018 - Pequeno	3GV27063TC	106	285,91	30.306,92	14,98	1.587,78
3 IP Touch 4028 - Médio	3GV27060TB	41	491,77	20.162,68	25,76	1.056,32
4 IP Touch 4038 - Grande p/ Secretárias	3GV27061TB	2	664,96	1.329,91	34,84	69,67
5 IP Touch 4068 - Colorido p/ Diretoria	3GV27062TB	8	942,70	7.541,60	49,39	395,10
6 IP Touch 4135 - Conferência S. de Reunião		6	1.563,59	9.381,56	81,92	491,50
7 IP Desktop softphone	3BA09031JA	15	113,29	1.699,28	5,94	89,03
8 Alimentação Ap. IP(c/4)	3GV28109US	1	132,71	132,71	6,95	6,95
9 ATA - AudioCodes MP112/2S/SIP	MP112/2S/SIP	1	609,34	609,34	31,92	31,92
10 Tarifador Sumus p/ 300 usuários	Vários	1	4.429,94	4.429,94	232,08	232,08
11 Interface celular NacCell (individual)	Vários	7	395,21	2.766,47	20,71	144,94
TOTAL DE MATERIAIS					132.265,52	6.929,39

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	Total (R\$)
12 Instalação de todos os itens fornecidos	Cortesia



ANEXO II – QUADRO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

TIPO INCIDENTE	DESCRÍÇÃO	TEMPO DE ATENDIMENTO
IT Interrupção Total	Todos os ramais inoperantes, central parada, entroncamento E1 inoperante, mesa operadora inoperante.	04 horas + deslocamento
IP Interrupção Parcial	Grupo de ramais inoperante.	08 horas
PI Pequena Interrupção	Ramal inoperante ou facilidade inoperante.	12 horas
SI Sem Interrupção	Alterações de programações.	36 horas

A handwritten signature in black ink, appearing to read "D. J. Atriam".